



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº

192/2006

de **24 de agosto de 2006**

INTERESSADO: **Executivo Municipal**

LOCALIDADE: **Bento Gonçalves**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
DOS ESTUDANTES DE PINTO BANDEIRA.**

PROJETO-DE-LEI nº **094/2006**

de **24 de agosto de 2006**

COMISSÕES DE: **Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento**

ARQUIVADO EM:

Secretário-Geral

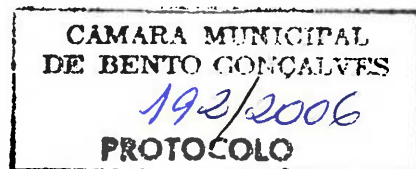
Lei Municipal nº 3984/2006



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 097/2006 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 24 de agosto de 2006.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 094 que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE PINTO BANDEIRA"**.

A Associação dos Estudantes de Pinto Bandeira, através de sua Presidente, encaminhou solicitação de auxílio financeiro para custear despesas com o transporte dos estudantes associados à mesma.

O Município, na sua constante preocupação com a educação, não poderia deixar de atender o pedido da Associação, colaborando para que os estudantes tenham melhores condições e acesso ao ensino na sede do nosso Município.

Assim, o Município pretende auxiliar a referida Associação firmando Convênio com a mesma, de conformidade com o Projeto de Lei e a Minuta de Convênio que seguem em anexo.

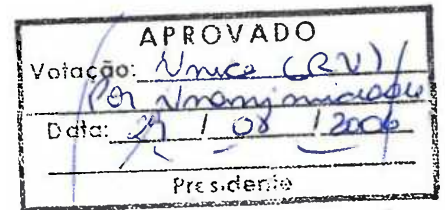
Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 094, DE 24 DE AGOSTO DE 2006.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS
ESTUDANTES DE PINTO BANDEIRA.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE PINTO BANDEIRA**, repassando o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, nos meses de setembro a dezembro de 2006, para auxiliar nas despesas de transporte dos estudantes, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Parágrafo único - Os valores serão repassados pelo Município à Associação, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Art. 2º - Em contrapartida, os estudantes comprometem-se a colaborar com o Município participando diretamente em eventos oficiais e comunitários, bem como em projetos de interesse do Município, em áreas específicas dos alunos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

06.06 – OUTROS ENCARGOS

0606.2884500132.074 – Auxílios a Distribuir

3.3.50.41.00000000 – Contribuições – 205

Art. 4º - A Associação deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para a prestação de contas é até 20 de dezembro de 2006.

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débito da Associação com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES**, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e seis.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE PINTO BANDEIRA**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE PINTO BANDEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.504.116/0001-19, representada por sua Presidente **ADRIANA TOMASIN DE TONI**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, nos meses de setembro a dezembro de 2006, para auxiliar nas despesas de transporte dos estudantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** compromete-se a colaborar com o Município participando diretamente em eventos oficiais e comunitários, bem como em projetos de interesse do Município, em áreas específicas dos alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.010775.0-2, agência 0128, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio vigorará de 01 de setembro de 2006 até 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A CONVENIADA deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE PINTO BANDEIRA
Adriana Tomasin de Toni

Testemunhas:

Processo nº 0297, de 10.01.2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 170/2006

Processo nº 192/2006

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 094/2006, do Poder Executivo, que ***Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Associação dos Estudantes de Pinto Bandeira.***

O presente projeto de lei, visa firmar convênio com a entidade que nomina, mediante o repasse do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mensalmente, de setembro a dezembro de 2006, para parceria nas despesas indicadas no Artigo 1º.

A entidade conveniada fará a contra-prestação necessária, conforme disposto no Artigo 2º, devendo prestar contas do recurso recebido, na forma do Artigo 4º.

O Artigo 3º, por sua vez, determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada (Artigo 5º).

Desta feita, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende que o projeto de lei em análise, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº **192/2006**

AUTOR: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE PINTO BANDEIRA**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 192/2006, que insere o Projeto de Lei nº 094, de 24 de agosto de 2006, o qual "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE PINTO BANDEIRA", exara parecer favorável a aprovação da matéria, uma vez que o projeto visa conceder um auxílio para custear o transporte dos estudantes que são associados devidamente à entidade cadastrada e descrita no projeto em pauta.

A despesa decorrente do convênio, correrá por conta de recursos do orçamento vigente, conforme disposto no artigo 3º da presente lei, que indica a unidade orçamentária.

Sala das Sessões, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e seis.

Vereador ROBERTO ANTONIO CAINELLI

Presidente

Vereador VALDECIR RUBBO

Vice-Presidente

Vereador OLMES PERTILE

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 192/2006

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE PINTO BANDEIRA.

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 192/2006 que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE PINTO BANDEIRA**, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto é de origem Executiva tem como finalidade firmar convênio no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, nos meses de setembro a dezembro de 2006 para auxiliar nas despesas de transporte dos estudantes.

Vem instruído de contrapartida e em seu artigo 5º prevê que o repasse dos valores do Município para a Associação só será concedida mediante à anexação da CND.

Essa Comissão não vê nenhum impedimento para a tramitação e votação da matéria.

É o parecer.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2006.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Presidente

Vereador **VALDECI RUBBO**
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON MINUSCULI**
Membro Efetivo